



NOTA EXPLICATIVA DA INSTRUÇÃO CVM Nº 104, DE 26 DE OUTUBRO DE 1989.

Ref: Instrução dispendo sobre os mercados futuros, a termo e de opções com valores mobiliários.

A presente Instrução tem por objetivo a imposição de regras que coíbam a possibilidade de manipulação nos mercados de liquidação futura, especialmente os de opções e de futuro de índices, bem como a exigência da manutenção de auditoria externa independente para as operações realizadas nestes mercados.

No mercado de opções foi introduzida a margem mínima de quinze por cento do preço de exercício ou do preço à vista, conforme tratar-se de opções de venda ou de compra, com o objetivo de reduzir as operações a preços muito distanciados do de mercado. O mercado futuro, por sua vez, deverá manter a margem mínima de trinta por cento das posições em aberto, aumentando a segurança das operações. Os depósitos de margem das operações nos mercados de liquidação futura deverão necessariamente ser efetuados em numerário, à exceção do mercado a termo, que admitirá como margem o depósito das ações objeto.

Para diluir a concentração excessiva nos mercados de liquidação futura, foram impostos limites a nível do mercado e a nível do comitente, com relação às ações em circulação; as bolsas que mantêm mercados referenciados em índices deverão apresentar à CVM, para aprovação, previamente à abertura dos vencimentos, limites que espelhem os dos mercados referenciados em ações, transpostos para o mercado de índices.

No mercado de opções, a abertura de séries fica sujeita ao estabelecimento de um critério único pelas bolsas, a ser submetido previamente à CVM para aprovação, com o objetivo de limitar o número de séries em negociação.

O artigo 8º estabelece a realização de relatórios sobre o comportamento dos mercados futuros, a serem elaborados diariamente pelas bolsas, e auditados com periodicidade semanal. A manutenção dos serviços de auditoria externa independente para as operações nos mercados de liquidação futura funcionará como coadjuvante dos mecanismos de fiscalização das bolsas, aprimorando o controle destas operações e preservando o princípio da auto-regulação do mercado.

Original assinado por

Martin Wimmer
PRESIDENTE